



ESTADO DE GOIÁS
AGÊNCIA GOIANA DE REGULAÇÃO, CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS
CÂMARA DE JULGAMENTO

Resolução nº 111/2022-CJ, de 15 de setembro de 2022.

Dispõe sobre o julgamento do Auto de Infração nº 41468, em nome da empresa Viação Paraúna Ltda., conforme processo nº 202200029004307.

A Câmara de Julgamento da Agência Goiana de Regulação, Controle e Fiscalização de Serviços Públicos - AGR, no uso de suas atribuições legais e,

Considerando o que dispõe o art. 19, da Lei nº 13.569, de 27 de dezembro de 1999, com a redação dada pela Lei nº 18.101, de 17 de julho de 2013, que trata da competência da Câmara de Julgamento para julgar, em primeira instância, os processos administrativos de autos de infração oriundos das atividades de fiscalização da AGR;

Considerando o que dispõe a Resolução nº 297, de 27 de dezembro de 2007, do Conselho de Gestão da AGR, que trata sobre os procedimentos para regular a imposição de penalidade aos concessionários ou permissionários dos serviços públicos do sistema de transporte coletivo rodoviário intermunicipal de passageiros do Estado de Goiás;

Considerando que a empresa Viação Paraúna Ltda., apresentou defesa (000033033767) e levando em conta a manifestação técnica, a qual é adotada na íntegra como razão de decidir, cuja fundamentação e conclusão passam a fazer parte integrante desta decisão;

Considerando que a empresa Viação Paraúna Ltda. infringiu o inciso XIV, do art. 10, da Resolução nº 297/2007-CG, ao transportar passageiros em número superior à lotação autorizada para o veículo, multa por passageiros excedente, no trajeto Caldas Novas à Rio Quente e foi autuada em 08/07/2022, nos termos do Auto de Infração nº 41468;

Considerando a decisão por maioria de votos da Câmara de Julgamento, consignada no Item 3, subitem 3.1, da ATA nº 11/2022 - AGR/CJ (000033875083), em reunião realizada em 15/09/2022

RESOLVE:

Art. 1º. Manter o Auto de Infração nº 41468 (000031776440), em nome da empresa Viação Paraúna Ltda., por descumprir a legislação vigente.

Art. 2º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua assinatura.

Gilvan do Espírito Santo Batista
Coordenador

CÂMARA DE JULGAMENTO, Goiânia, 16 de setembro de 2022.



Documento assinado eletronicamente por **GILVAN DO ESPIRITO SANTO BATISTA, Coordenador (a)**, em 21/09/2022, às 08:03, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.go.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1 informando o código verificador **000033748591** e o código CRC **87FBBB58**.

CÂMARA DE JULGAMENTO

AVENIDA GOIÁS - Bairro CENTRO - CEP 74005-010 - GOIANIA - GO - ED. VISCONDE DE MAUÁ 305



Referência: Processo nº 202200029004307



SEI 000033748591